



Ilustríssimo Senhor

Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Poder Legislativo Municipal

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 206/2022

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com os artigos 121, 122 em seu inciso IV da resolução 1252/2016, faz a seguinte emenda modificativa e aditiva.

***“Modifica a Ementa, assim como os
Artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei
nº 206/2022”.***

**A Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2022 fica com a seguinte
redação:**

“Autoriza servidores efetivos e servidores efetivos detentores de função gratificada, dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.”

Altera o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Os servidores municipais nomeados para cargos efetivos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assim como servidores municipais detentores de função gratificada de direção, chefia ou assessoramento, poderão, em caráter excepcional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes de cargo de motorista ou não houver motorista disponível, dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e autorização prévia e expressa.

§1º. A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, exceto no caso de servidores nomeados para cargos efetivos da Administração Pública Municipal Indireta, detentores de função gratificada de direção, cuja autorização prévia e expressa será fornecida pelo respectivo Diretor Geral de cada Autarquia Municipal, concedida, em ambas as hipóteses, mediante solicitação do servidor, conforme formulário próprio constante do Anexo I desta Lei.

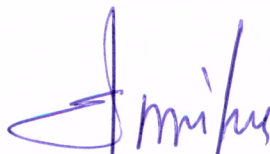
§2º. É condição para a autorização de que trata o §1º, a apresentação, pelos servidores, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. Os servidores autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venham cometer na direção do veículo, em conformidade com o Anexo II desta lei.

Art. 2º. Os servidores nomeados para cargos efetivos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e os servidores municipais detentores de função gratificada de direção, chefia ou assessoramento que, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderão dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizados.

(...)

Sant'Ana do Livramento, 10 de Novembro de 2022.



Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

JUSTIFICATIVA

A referida emenda se justifica, para que exista simetria com as disposições da legislação estadual e federal brasileira.

Sant'Ana do Livramento, 10 de Novembro de 2022.



Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT